



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

044

174

PROCESSO 02.922/02

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: RONALD PROTES – Inscrição Municipal 4-1310-0

Objeto: contratação de serviço de mão de obra e equipamentos para prestação de serviços de sonorização, para realização dos festejos alusivos ao aniversário da cidade, “Cavalgada do Sucesso”, a ser realizada no dia 07 de abril de 2.002, na Estância Demétria, no horário das 09:00h às 19:00h.

VALOR: R\$199,00 (cento e noventa e nove reais)

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, pelo presente instrumento particular de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, RONALD PROTES, RG 5.325.283, Inscrição Municipal 4-1310-0, inscrito no INSS sob nº 11311034654, residente na Rua Manoel da Silva, 136, Vila dos Lavradores, neste Município de Botucatu, doravante denominado CONTRATADO, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº. 058.804.048-70, com base no **processo administrativo nº. 02.922/02**, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA prestará serviços de sonorização, no evento denominado “Cavalgada Sucesso 2.002”, que se realizará na Estância Demétria, no dia 07 de abril de 2002, no horário das 09:00h às 19:00h, por conta das comemorações alusivas ao aniversário de emancipação político administrativo do Município de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO para a execução dos serviços contratados fornecerá:

- 02 (dois) microfones com pedestais;
- 02 (dois) microfones sem fio;
- 02 (duas) entradas para instrumento;
- retornos;
- caixas de propagação de som para uma distância de aproximadamente 100 (cem) metros;
- mesa compatível para instalação dos equipamentos;
- operador em período integral durante a duração do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente contrato será para a realização da CAVALGADA DO SUCESSO, a realizar-se no dia 07 de abril de 2002 das 09:00h às 19:00h, na Estância Demétria, tendo em vista a continuidade das festividades de aniversário do Município de Botucatu.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados e locação dos equipamentos a quantia de R\$199,00 (cento e noventa e nove reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

175

PROCESSO 02.922/02

- 10 – Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
- 01 – Gabinete do Secretário
- 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 236950009.2002 – Manutenção da Unidade.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O valor objeto da presente será pago com a entrega da nota fiscal/recibo, até o 5º. dia útil após o fornecimento do atestado emitido pela Secretaria de Turismo e Lazer.

O Município recolherá, na data do pagamento principal, através de Guia própria o equivalente a 20 % (vinte por cento), do valor pago pela prestação dos serviços, de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 22, da Lei Federal 8.212/91, cujas cópias deverão integrar o Processo Administrativo nº 02.922/02 e empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

O CONTRATADO deverá prestar os serviços de sonorização, com fornecimento dos materiais acima discriminados, devendo o palco encontrar-se devidamente com som em perfeitas condições para a apresentação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco) por cento, mais a incidência de juros de mora na base de 0.3% ao mês.

8.2 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do contratado.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o foro do comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

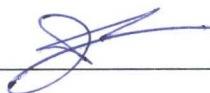
Botucatu, 04 de abril de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


RONALD PROTES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª



Vilma Vileigas

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente
Página 2 de 2